CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
06/02/2013	Medida Provisória nº 599, de 2012

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 3º	Parágrafos 6º e 7º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante."

Justificação

A presente emenda visa aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

As Federações bem sucedidas contam com o apoio dos seus governos centrais na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio de seus entes, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade. Sensível à situação pela qual passam os entes federados brasileiros, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades nas quais a arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS.

A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R$ 12 bilhões por ano.

Não há risco de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013 às 11:00
Visto:
0017610